

AVISO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, criada através da **Portaria nº. 037/GAB/SUPEL/RO de 06 de agosto de 2015** comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 020/15/CPLO/SUPEL/RO**, decorrente do processo administrativo nº. **Processo Administrativo nº. 01.1601.05543-00-2015-SEDUC/RO**.

DA DECISÃO DA COMISSÃO: “...INABILITAR as empresa **RESPLAN OBRAS -LUIZ LEITE DE OLIVEIRA-ME e CASTROL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS**, por não apresentar atestado de capacidade técnica compatível com o exigido no Item 14.3 alínea "a" do Edital, **A D DOS SANTOS SILVA ME** por apresentar a certidão jurídica do CREA, invalida em decorrência de alterações posteriores no contrato social e não atualizadas que tornam a referida certidão invalida descumprindo o Item 14.3 do Edital, **HABILITAR A. C. CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM EIRELI EPP, RAIAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CONSTRUTORA MM LTDA e CRIAR ENGENHARIA LTDA EPP**. por terem atendido todas as exigências previstas no edital para essa primeira fase do certame licitatório. Registra-se que a empresa **GENISIS TERRAPLENAGENS MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME** protocolou nesta SUPEL em 14.08.2015 às 11h50min. posterior ao horário de abertura do certame, pedido de retirada dos envelopes de habilitação e proposta de preços e conseqüente desistência do certame, devido o pedido ser protocolado após abertura da sessão em que foram abertos os envelopes com os documentos de habilitação estes permanecerão nos autos, paginas 370 a 428, a comissão procederá a devolução do envelope de proposta.

NOTIFICAR as empresas do presente resultado através de publicação nos meios de comunicações previstos em Lei, concedendo-lhes o prazo de **05 (cinco)** dias úteis após publicação, previstos no art. 109, I, “a”, da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a SUPEL/RO e, não havendo interesse das empresas em interpor recurso, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recurso. 020/15res informações através do site: www.rondonia.ro.gov.br/supel

Porto Velho/RO, 18 de agosto de 2015.

NORMAN VIRISSIMO DA SILVA
Presidente Substituta da CPLO/SUPEL